

## SOLICITAÇÃO N.º 07/2006-CAP/PGUA

Paranaguá, 25 de abril de 2006

### INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS PARA O PORTO DE PARANAGUÁ.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com os Artigos 9º e 20º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** ainda o Artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº 8.630/93, que estabelece competências para este CAP no sentido de manifestar-se sobre assuntos de interesse do porto;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Quarta, item 3, Inciso XV, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná, que estabelece entre outras, a obrigação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na qualidade de Interveniente Executora do Delegatário, de *“manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o Delegante, com os usuários e terceiros”*;

**CONSIDERANDO** que a APPA informou a este Conselho, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2005, sobre a conclusão do levantamento de bens patrimoniais, bem como em relação a necessidade de contratar seguro para atender as exigências do Convênio de Delegação;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão tomada por este Conselho em sua 147ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

#### RESOLVE:

I – **SOLICITAR** a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, que apresente ao CAP informações sobre a contratação de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais em relação ao Porto de Paranaguá, para dar cobertura às suas obrigações com o Delegante, com os usuários e terceiros, conforme estabelece a Cláusula Quarta, item 3, Inciso XV, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná;

II – **ESCLARECER** que a presente Solicitação tem como objetivo subsidiar análises e eventual posicionamento que o CAP vier a tomar sobre a matéria;

III - **ESTABELEECER** que esta solicitação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva  
Presidente